

PROJETO DE LEI 01-0673/2001, do Vereador Humberto Martins.

"Fica proibido a construção de novos postos distribuidores de combustíveis anexos a "shopping centers" e grandes centros comerciais .

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibida a construção de postos distribuidores de combustíveis anexos a grandes centros comerciais.

I - Para a execução desta lei , será considerado anexo a distância de mil metros contados do limite externo do referido comércio.

II - Serão considerados para efeito da presente lei grandes centros comerciais aqueles que possuírem mais de 200 (duzentos) vagas de garagem, podendo ser hipermercados, supermercados e "shopping centers".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões Às Comissões competentes."